

PORTARIA Nº 009/2016/GP/DETRAN-MT

Estabelece procedimentos para processos administrativos de suspeita de irregularidade, cadastramento de PGU e correção de categoria no prontuário do condutor de veículo automotor e revoga a Portaria nº 090/2010/GP/DETRAN-MT.

Considerando o disposto no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no Art. 76 do Decreto nº 366, de 18 de dezembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MT;

Considerando o que dispõe o art. 19, inc. VI, e art.22, inc. II, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE

Art. 1º.Os processos administrativos referentes ao cadastramento de Prontuário Geral Único - PGU, correção de categoria e suspeita de irregularidade serão iniciados pela Gerência de Controle de CNH, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§1º. O requerimento de abertura de processo deverá ser protocolado pelo interessado ou pelo seu representante legal na sede do DETRAN-MT ou em qualquer CIRETRAN do Estado de Mato Grosso, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo anexo, com os seguintes documentos:

- I. Formulário;
- II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou PUG original;
- III. Cópia autenticada do RG;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia do comprovante de endereço em nome do interessado ou declaração do endereço devidamente preenchida e assinada pelo interessado.

§2º. Em caso de perda ou extravio da CNH/PGU, deverá ser apresentado boletim de ocorrência.

§3º. Em caso de risco iminente, o DETRAN-MT poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 4º. Caso o interessado se encontre em outro Estado, serão obedecidas as exigências do § 1º nos casos de registro, cadastramento de PGU ou correção de categoria oriundas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º.O processo administrativo se desenvolve nas seguintes fases:

- I. Autuação;
- II. Instrução, que consiste na reunião de todos os elementos formadores da convicção sobre o assunto do processo por:
 - a. Coleta de dados do Processo de Formação do Condutor;
 - b. Juntada de documentos;
 - c. Perícia, quando necessário;
 - d. Defesa do acusado;
 - e. Relatório;
 - f. Parecer jurídico;
 - g. Julgamento, pela Diretoria de Habilitação.

Art. 3º.Nos processos referentes a cadastramento de PGU e Correção de Categoria, sendo constada a veracidade das informações e/ou alterações pelo Gerente de Controle de CNH e Coordenador de Renach, será emitido relatório técnico e as informações e/ou alterações serão cadastradas no Sistema de Controle de CNH.

Art. 4º. A anulação do ato administrativo que concedeu a CNH levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas.

Art. 5º. O interessado poderá, mediante manifestação escrita e enquanto não decidido o processo de forma definitiva, pedir a exclusão do registro, por meio de formulário, sem prejuízo ao andamento e conclusão do processo administrativo.

Art. 6º. Em caso de dúvida quanto à autenticidade da cédula de CNH e outros documentos apresentados pelo condutor, obrigatoriamente, deverão ser analisados pela Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC.

Art. 7º. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

§1º. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§2º. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deverá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º. Após o julgamento, a Gerência de Controle de CNH notificará o interessado da decisão.

Art. 9º. Da decisão da Diretoria de Habitação caberá recurso à Presidência do DETRAN-MT, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Constatado indícios de falsidade da declaração do usuário e/ou de irregularidade da CNH, a Gerência de Controle de CNH oficiará às autoridades competentes para apuração criminal, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes, dentre elas o cancelamento da CNH, na forma do art. 263, §1º da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 090/2010/GP/DETRAN-MT.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2016.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 62bd304b

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar